LEI MUNICIPAL Nº 1805 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, PARA O EXERCÍCIOFINANCEIRO DE 2011

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2011, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de R$ 148.745.547,19 (cento e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Administração Direta	
RECEITAS	146.812.538,34
RECEITAS CORRENTES	143.111.838,34
RECEITAS DE CAPITAL	3.700.700,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-10.897.440,15
DEDUÇÕES DA RECEITA	-10.897.440,15
Total da Administração Direta	**135.915.098,19**
Administração Indireta	
RECEITAS	12.830.449,00
RECEITAS CORRENTES	6.844.549,00
RECEITAS CORRENTES–INTRA-ORÇAMETÁRIAS	5.985.900,00
Total da Administração Indireta	**12.830.449,00**
TOTAL GERAL:	**148.745.547,19**

Artigo 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	4.319.177,92
04 - Administração	36.460.515,00
06 - Segurança Pública	1.245.100,00
08 - Assistência Social	2.860.856,64
09 - Previdência Social	3.993.244,84
10 - Saúde	44.616.103,25
11 - Trabalho	397.700,00
12 - Educação	25.697.382,73
13 - Cultura	520.000,00
14 - Direitos da Cidadania	13.700,00
15 - Urbanismo	5.913.036,02
16 - Habitação	90.100,00
17 - Saneamento	1.453.653,87
18 - Gestão Ambiental	1.806.750,00
19 - Ciência e Tecnologia	216.700,00
20 - Agricultura	90.903,01
23 - Comércio e Serviços	760.125,00
26 - Transporte	471.149,91
27 - Desporto e Lazer	643.800,00
28 - Encargos Especiais	4.345.100,00
Total da Administração Direta	**135.915.098,19**

Administração Indireta

04 - Administração	709.000,00
09 - Previdência Social	12.121.449,00
Total da Administração Indireta	**12.830.449,00**

TOTAL GERAL:	**148.745.547,19**

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031 - Ação Legislativa	1.015.000,00
091 - Defesa da Ordem Jurídica	1.169.100,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	949.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	385.500,00
122 - Administração Geral	9.218.854,92
123 - Administração Financeira	5.906.940,00
124 - Controle Interno	208.500,00

125 - Normatização e Fiscalização	28.000,00
126 - Tecnologia da Informatização	84.700,00
128 - Formação de Recursos Humanos	4.784.900,00
181 - Policiamento	76.000,00
241 - Assistência ao Idoso	20.050,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	949.954,20
244 - Assistência Comunitária	1.861.750,44
271 - Previdência Básica	1.250.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	2.456.027,52
273 - Previdência Complementar	32.000,00
301 - Atenção Básica	22.153.943,23
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.183.200,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.348.350,00
304 - Vigilância Sanitária	292.500,00
305 - Vigilância Epidemiológica	610.110,02
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100,00
333 - Empregabilidade	397.600,00
361 - Ensino Fundamental	19.499.882,73
362 - Ensino Médio	6.000,00
364 - Ensino Superior	55.600,00
365 - Educação Infantil	4.851.800,00
367 - Educação Especial	1.199.100,00
392 - Difusão Cultural	520.000,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	13.700,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	9.073.136,02
452 - Serviços Urbanos	13.420.000,00
482 - Habitação Urbana	90.100,00
512 - Saneamento Básico Urbano	1.453.653,87
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.806.750,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	1.845.000,00
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	132.000,00
606 - Extensão Rural	90.903,01
695 - Turismo	760.125,00
782 - Transporte Rodoviário	471.149,91
812 - Desporto Comunitário	643.800,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	4.280.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	65.100,00
999 - Reserva de Contingência	255.217,32
Total da Administração Direta	**135.915.098,19**

Administração Indireta

122 - Administração Geral	709.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	5.570.000,00
999 - Reserva de Contingência	6.551.449,00

Total da Administração Indireta	**12.830.449,00**
TOTAL GERAL:	**148.745.547,19**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta	
DESPESAS CORRENTES	110.637.091,43
DESPESAS DE CAPITAL	25.022.789,44
RESERVA DE CONTINGENCIA	255.217,32
Total da Administração Direta	**135.915.098,19**
Administração Indireta	
DESPESAS CORRENTES	6.255.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	6.551.449,00
Total da Administração Indireta	**12.830.449,00**
TOTAL GERAL:	**148.745.547,19**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta	
10 - CAMARA MUNICIPAL	5.375.205,44
20 - Executivo	84.040.632,86
30 - Fundos Municipais	46.499.259,89
Total da Administração Direta	**135.915.098,19**
Administração Indireta	
30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	12.830.449,00
Total da Administração Indireta	**12.830.449,00**
TOTAL GERAL:	**148.745.547,19**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2011, créditos adicionais no percentual de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2011, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2011.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 059/GP/2010
Projeto de lei nº 192/2010
Autor: Executivo Municipal